



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 680/2024

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Formiga/MG no dia de seu natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na data de seu natalício terá o servidor público integrante da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de sua remuneração, direito a um dia de folga.

Art. 2º Somente terá o direito ao respectivo benefício o servidor público municipal que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I – penalidade disciplinar de advertência escrita nos últimos três anos;
- II – penalidade disciplinar de suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano da data da folga.

Art. 3º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo, o benefício em comento será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja em viagem, participando de cursos e/ou outros trabalhos que sejam indispensáveis sua presença, este poderá acordar sua folga com sua chefia imediata.

Art. 4º Para ter direito à folga, deverá o servidor público municipal comunicar sua chefia em no mínimo três dias anteriores à data de seu aniversário, de maneira que possa haver sua liberação.

Art. 5º Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia, a data da folga se dará por comum acordo; caso não seja possível o acordo, competirá à chefia imediata sua definição ou a realização de sorteio a fim de se definir o dia de folga de cada um.

Art. 6º A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como nas unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 06 de fevereiro de 2024.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 011/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 06 de fevereiro de 2024

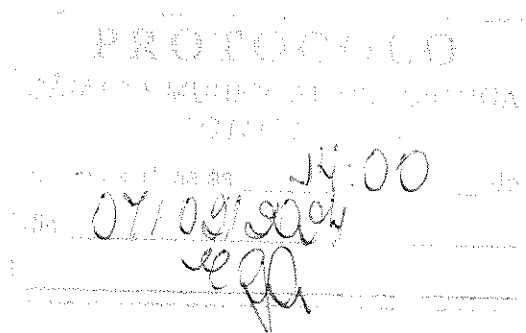
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja a instituição de benefício aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, qual seja, uma folga anual, sem prejuízo de sua remuneração, na data de seu aniversário, como forma de reconhecimento e valorização dos importantes serviços que são por eles ofertados à população formiguense.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG